

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 656, publicada no D.O.U. de 22/9/2025, Seção 1, Pág. 65.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Ensino Guarulhense SS Ltda.	UF: SP	
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Faveni Guarulhos – Faveni Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
PROCESSO Nº: 23000.045767/2024-49		
PARECER CNE/CES Nº: 109/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/2/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Faveni Guarulhos – Faveni Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, a ser realizado sob a forma de aditamento do seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

O pleito foi examinado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, por meio da Nota Técnica nº 85/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, assinada em 16 de dezembro de 2024. São suas considerações principais:

[...]

2. A aludida IES, mantida pela Faculdade de Ensino Guarulhense SS Ltda (cód. e-MEC nº 16736), foi credenciada pela Portaria MEC nº 1369 (5457349), de 19 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2018.

3. Não há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Guarulhos, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Rua do Rosário, nº 313, bairro Vila Camargos, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
Administração, bacharelado	1365127	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 906 de 24/12/2018, DOU 26/12/2018.
Ciências Contábeis, bacharelado	1365122	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 906 de 24/12/2018, DOU 26/12/2018.
Engenharia Civil, bacharelado	1502696	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 1084 de 24/09/2021, DOU 27/09/2021.

Engenharia de Produção, bacharelado	1365124	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 906 de 24/12/2018, DOU 26/12/2018.
Engenharia Elétrica, bacharelado	1365125	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 1955 de 27/12/2021, DOU 29/12/2021.
Engenharia Mecatrônica, bacharelado	1365126	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 2 de 08/01/2019, DOU 09/01/2019.

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 04/2024 (5342062), protocolado em 30 de outubro de 2024, constante dos autos em comento.

6. Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à instituição em análise que impeçam o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Despacho nº 1193/2024/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (5421254), de 2 de dezembro de 2024, acostado ao presente processo.

E conclui a Nota Técnica com parecer favorável ao descredenciamento voluntário solicitado, tendo em vista que todos os documentos exigidos foram apresentados e todos os requisitos legais foram atendidos.

Considerações da Relatora

A requerente atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para o seu descredenciamento voluntário sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Dessa forma, consoante a Nota Técnica nº 85/2024/CGCIES/DIREG/SERES, citada neste Parecer, certifica que os procedimentos e requisitos necessários para o descredenciamento voluntário da requerente foram atendidos, recomendando que o pedido da Instituição de Educação Superior – IES seja atendido.

Diante dessas informações e, em convergência com a SERES, entendo que o pedido de descredenciamento voluntário deve ser acolhido e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Faveni Guarulhos – Faveni Guarulhos, com sede na Rua do Rosário, nº 313, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade de Ensino Guarulhense SS Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Faveni – UNIFAVENI, ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou

resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Faveni Guarulhos – Faveni Guarulhos.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente